



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1192

DECISÃO Nº 053/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23275740/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 402377/2020)

INTERESSADO: PROGNUM INFORMATICA S.A

EMENTA: APROVA o “ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33 APLICADA A INTERESSADA **PROGNUM INFORMATICA S.A**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1192, de 13/04/2022, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23275740/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 402377/2020; PROT. Nº 448460/2021 - RECURSO PLENÁRIO) - PROGNUM INFORMATICA S.A. Assunto: "RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 447/2021-CEEE (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33 - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)", DECIDIU APROVAR, POR MAIORIA DE CONSENSO, O ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Civil ALMIR MAGALHAES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, nos seguintes termos: “*Considerando que o entendimento do Conselho Federal relacionado a software ou outras atividades no âmbito da tecnologia de informação que não envolvam os serviços de engenharia, não podem ser fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, as quais inclusive não se encontram regulamentadas por lei. Considerando que na atividade econômica do cadastro nacional de pessoa jurídica da Receita Federal só há serviços relacionados a software. Considerando que não foi anexada nenhuma comprovação de que a empresa desenvolve atividade na área de engenharia elétrica. Voto pelo arquivamento do Auto de infração, com base nos fatos elucidados conforme o parecer técnico deste regional, uma vez que não cabe ao Sistema CONFEA/CREA fiscalizar as atividades desenvolvidas pela empresa em questão*”. Presidiu a reunião o Senhor Danillo Da Silva Linhares. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Antonio Rosa Moita, Breno Farias Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Jose Cavalcante Brandao (suplente), Elizene Sarmento, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Mario Couto Soares, Milena Pantoja De Souza Peper, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Batista, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os Senhores Conselheiros: Eli Carlos Duarte De Andrade.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2022

Danilo Da Silva Linhares
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Danilo Da Silva Linhares em 22/04/2022 12:16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.